

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS FORENSES DO SETOR DE
CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Centro de Ciências Forenses do Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O Centro de Ciências Forenses (CCF) da Universidade Federal do Paraná constitui-se como um órgão auxiliar do Setor de Ciências Exatas, instituído pela Resolução Nº 31/2019 do COPLAD.

Art. 3º O CCF tem como principal finalidade contribuir para a integração entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em áreas especializadas da Ciência Forense e afins, a partir do compartilhamento de infraestrutura e conhecimento.

Art. 4º Compete ao CCF:

- I. Elaborar, coordenar e acompanhar projetos interdisciplinares, ou não, na área de ciências forenses;
- II. Fomentar a geração de conhecimentos e inovação tecnológica, contribuindo para a ampliação e manutenção da infraestrutura existente, minimizando a dependência de outros centros analíticos nacionais e internacionais para a realização de análises;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de interações entre o meio acadêmico e não acadêmico, atuando conforme os objetivos Institucionais e gerando conhecimentos para benefício da sociedade;
- IV. Promover a integração entre cursos de graduação, programas de pós-graduação e grupos de pesquisa da UFPR, nas diferentes áreas do conhecimento, em colaboração com outras universidades e instituições científicas;
- V. Promover a capacitação técnica de pessoal, contribuindo para a geração de conhecimento científico e formação de recursos humanos;
- VI. Respeitar as regras de Propriedade Intelectual da UFPR, mantendo a ética e sigilo com os dados gerados pelas análises realizadas na Central Analítica;
- VII. Promover atividades de ensino, de aperfeiçoamento e divulgação e de atividades de extensão e inovação na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades, internos ou externos à UFPR;
- VIII. Promover intercâmbio com universidades e instituições científicas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios da CCF:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor (CG) do CCF;
- III. Buscar continuamente o aperfeiçoamento de seu corpo técnico;
- IV. Trabalhar em prol do pleno funcionamento, desenvolvimento e atualização da infraestrutura dos laboratórios envolvidos, a fim de garantir os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos e atendimento da demanda analítica da comunidade de usuários;
- V. Atuar na difusão de conhecimentos em sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O centro de Ciências Forenses da UFPR é composto pelo Coordenador e Vice-coordenador, um Comitê Gestor (CG) e um Conselho Técnico Consultivo (CTC) organizados da seguinte forma:

§1º A Coordenação e Vice-coordenação serão compostas por servidores, membros do Comitê Gestor e indicados por este. A indicação deverá ser aprovada em conselho setorial.

§2º O Comitê Gestor, será de número variável e composto por um servidor indicado por cada laboratório participante e um servidor indicado pelo conselho setorial.

§3º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos com direito a uma recondução.

§4º O Conselho Técnico Consultivo (CTC) terá número variável e será composto por profissionais que atuem junto aos órgãos de fiscalização e controle nas esferas estadual e federal, em especial da perícia criminal,

§5º O CTC, de caráter consultivo, terá sua representação indicada pelos respectivos órgãos de origem, aprovada pelo Comitê Gestor, com validade de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução,

§6º Cada membro titular do CTC terá um suplente.

Art. 7º A indicação de 02 (dois) representantes membros do Comitê Gestor para Coordenação e Vice-coordenação, por um mandato de 02 (dois) anos, será convocada pelo Comitê Gestor, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º O Comitê Gestor realizará reuniões periódicas no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, instalando-se com a presença da maioria dos membros em datas convocadas

pelo Coordenador ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º O CCF poderá ter quadro de estagiários voluntários ou remunerados para aprendizados e desenvolvimento de projetos, desde que mantidos sob a responsabilidade dos supervisores dos respectivos equipamentos e da Coordenação da CCF.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete ao Comitê Gestor do CCF:

Organizar a administração do CCF,

- I. Apresentar ao Setor de Ciências Exatas o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do CCF;
- II. Apresentar ao Setor de Ciências Exatas a prestação de contas e o relatório anual de atividades do CCF;
- III. Aprovar as solicitações de adesão de novos laboratórios.
- IV. Promover a integração entre os laboratórios participantes do CCF;
- V. Manifestar-se sobre instrumentos legais e contratos a serem firmados entre o CCF e a comunidade externa;
- VI. Propor alterações no espaço físico do Setor de Ciências Exatas, sempre que houver necessidade de adequação, para o pleno funcionamento das atividades da CCF;
- VII. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do CCF;
- VIII. Solicitar pareceres ad-hoc, quando necessário.

Art. 11º Compete ao Conselho Técnico Consultivo do CCF:

O Conselho Técnico Consultivo (CTC) tem a finalidade de consulta e apoio ao Comitê Gestor do CCF visando nortear suas ações e finalidades. São atribuições do CTC:

- I. Propor ações conjuntas com os órgãos de segurança pública que contribuam para a Política de Segurança Pública brasileira e ao combate à criminalidade,**
- II. Assessorar o Comitê Gestor sempre que solicitado por este, inclusive com a emissão de pareceres ad-hoc,**
- III. Contribuir para a articulação de ações cujos objetivos estejam alinhados com a natureza e finalidade do CCF,**
- IV. Expor ao CCF as demandas e as necessidades da perícia criminal, quando aplicável,**
- V. Contribuir para uma melhor efetividade das ações do CCF na inserção de ferramentas de alta tecnologia na investigação forense e difusão de conhecimento científico na área.**

Art.12 Ao Coordenador da CCF compete:

- I. Coordenar, fiscalizar e executar as atividades da CCF, referentes a assuntos científicos, técnicos, financeiros e administrativos;
- II. Coordenar e supervisionar a realização e o desenvolvimento de acordos que sejam de interesse do CCF, em benefício da comunidade universitária e da sociedade em geral;
- III. Zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas na CCF;
- IV. Representar o CCF em todas as ocasiões e instâncias que se apresentarem necessárias;
- V. Identificar na sociedade em geral, possíveis demandas de serviços ao CCF garantindo assim recursos extra orçamentários que viabilizem o bom andamento dos trabalhos, sem prejuízo do atendimento às atividades de ensino e pesquisa da comunidade acadêmica;
- VI. Encaminhar à direção do Setor de Ciências Exatas, o relatório anual de atividades desenvolvidas no CCF, aprovado pelo Comitê Gestor;
- VII. Encaminhar à direção do Setor de Ciências Exatas, o relatório de atividades desenvolvidas ao final de cada gestão, em anuência com os demais membros do CTC;

Parágrafo único: Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Vice-coordenador.

CAPÍTULO VI DO PARQUE LABORATORIAL

Art. 13 Qualquer laboratório poderá solicitar sua adesão ao CCF mediante manifestação de interesse dos responsáveis.

Parágrafo único. A adesão será aprovada pelo Comitê gestor do CCF e formalizada em termo específico.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 14 Os recursos para o funcionamento do CCF serão provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Arrecadação própria proveniente de serviços prestados, através de instrumento legal devidamente aprovados pelo CG com a Fundação de apoio devidamente credenciada no MEC e MCTIC, regida pela lei Nº 8958/94;
- III. Dotações de órgãos financiadores do desenvolvimento técnico e científico, diretamente ao CCF, ou repassado por projetos desenvolvidos com utilização dos serviços do CCF;
- IV. Subvenções e doações.

Art. 15 O plano orçamentário anual, bem como a prestação de contas de aplicação anual de verbas serão encaminhados pelo Comitê Gestor à Direção do Setor de Ciências Exatas.

Art. 16 Para a arrecadação própria de recursos será aplicado o modelo de cobrança de prestação de serviços, aprovado pelo CG-CCF e disponibilizada eletronicamente no site do CCF.

Art. 17 Fica vedada a remuneração, com recursos próprios, para membros do Conselho Técnico Científico e Comitê Gestor, a título de complementação salarial.

Art. 18 Os bens patrimoniais da Universidade, entregues à utilização e guarda do CCF serão registrados no órgão competente de controle patrimonial da UFPR.

Parágrafo único: os equipamentos que não possuem número de patrimônio UFPR deverão apresentar no respectivo termo de adesão, justificativa, sendo regularizados tão logo seja possível.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 O Coordenador da CCF encaminhará, ao final de cada gestão, com a anuência dos demais membros do CG, relatório de prestação de contas e atividades desenvolvidas durante o período à Direção do Setor de Ciências Exatas, a ser homologado no Conselho Setorial.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CASOS OMISSOS

Art. 20 Enquanto não houver constituído o primeiro Comitê Gestor, a adesão será aprovada pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas.

Art. 21 Os assuntos não constantes no presente regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CCF, cabendo recurso ao Conselho Setorial.

Art. 22 Este regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSET e revoga as disposições em contrário.